

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - GO

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	393011-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - GO	JOBERTH DAVID BORBA NEVES	09/07/2026 13:19 (v 0.12)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	21/2026	50600.010754/2023-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 50600.010754/2023-81)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de 15 (quinze) Obras de Arte Especiais, localizadas em rodovias federais sobre jurisdição da Unidade Local de Uruaçu/GO**, sob responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no estados de Goiás e Distrito Federal, no âmbito do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Tabela 1 - Informações Gerais sobre o Lote Único (PTO da Unidade Local de Uruaçu/GO)

UNIDADE	UL Uruaçu/GO
Lote	Único –15 OAES
Assunto	Elaboração de Orçamento Referencial do Plano de Trabalho
Tipo de obra	Manutenção de obras de arte especiais no âmbito do PROARTE
Rodovia	BR-080/GO
Trecho	ENTR BR-080/251 (DIV DF/GO) - FIM PONTE S/RIO ARAGUAIA (DIV GO /MT).
Subtrecho	INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO - FIM DA PAVIMENTAÇÃO

Segmento	km 235,30 ao km 285,20
Extensão	49,9 km
Código do SNV	(080BGO0225) – SNV_202507A
Rodovia	BR-414/GO
Trecho	ENTR BR-153/414/GO-244/353 (PORANGATU) - ENTR BR-153/414 (ANÁPOLIS)
Subtrecho	ENTR GO-237 - ENTR BR-080/414 (DOIS IRMÃOS)
Segmento	km 204,10 ao km 300,00
Extensão	95,9 km
Código do SNV	(414BGO0083) – (414BGO0100) - SNV_202507A
Orçamento	R\$ 3.063.956,25

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21) e de natureza contínua, segundo o previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

1.3. **Malha Referencial:** Apresenta-se nos quadros a seguir as Obras de Arte Especiais - OAE, com seus respectivos segmentos rodoviários, cuja jurisdição é das Superintendências Regionais do DNIT nos estados de Goiás e Distrito Federal.

Tabela 2 - Relação de OAEs previstas no Lote Único (PTO da Unidade Local de Uruaçu/GO)

Item	km	BR	UF	Nome da Estrutura	Código SGO	Compr. (m)	Larg. (m)	NT
1	215,32	BR-414	GO	Ponte sobre o Rio Traíras	120297	50,00	13,00	4
2	232,96	BR-141	GO	Ponte sobre o Córrego São João	120306	30,00	12,50	4
3	239,94	BR-414	GO	Ponte sobre o Rio das Pedras	120309	30,00	10,40	2
4	243,57	BR-414	GO	Ponte sobre o Córrego Faz Tudo	120301	28,00	10,00	2
5	246,40	BR-414	GO	Ponte sobre o Riacho Fundo	120256	49,00	10,00	2
6	252,98	BR-414	GO	Pontilhão sobre o Rio Roncador	120257	40,00	10,00	2

7	256,57	BR-414	GO	Ponte sobre o Rio Valentins	120312	30,00	10,50	3
8	260,33	BR-414	GO	Ponte sobre o Rio Matias	120215	30,00	10,10	2
9	268,03	BR-414	GO	Ponte Sobre o Rio Maranhão	120299	136,00	8,40	3
10	295,39	BR-414	GO	Ponte Sobre o Córrego Barreiro	120205	9,00	8,00	2
11	282,30	BR-080	GO	Ponte sobre o Córrego Cajú	-	79,40	12,70	4
12	271,52	BR-080	GO	Ponte Sobre Rio Engenho	-	78,00	12,50	4
13	266,74	BR-080	GO	Ponte Sobre o Rio Magalhães	-	62,00	12,70	4
14	255,35	BR-080	GO	Ponte Sobre o Rio Santa Maria	120377	64,00	12,00	4
15	241,74	BR-080	GO	Ponte Sobre o Rio Formiga	-	91,64	12,30	4

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, correspondente a 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos; e prazo de execução de 09 (nove) meses, correspondente a 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos; prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

1.5. O marco inicial de contagem da vigência será a assinatura do contrato, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União, de que trata o art. 94, caput, da Lei nº 14.133/21.

1.6. O marco inicial da contagem da execução será a data constante da “Ordem de Início de Serviço”.

1.7. Em virtude das concessões de Rodovias Federais que estão sendo planejadas pelo Governo Federal, o contrato poderá ser rescindido ou ter segmentos suprimidos por interesse da Administração antes do prazo de encerramento previsto, sem direito a qualquer tipo de reivindicação pela empresa contratada e sem qualquer ônus ao DNIT.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 6º e ss. da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - IN SEGES/ME nº 58/22)..[A1]

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir* (art. 12, inciso VII e art. 18, caput, da Lei nº 14.133/21; IN SEGES/ME nº 58/22 e Decreto nº 10.947/22)::

- I) ID PCA no PNCP: 04892707000453-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/01/2026;
- III) Id do item no PCA: 5;
- IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 393011-21/2026

2.3. Número do Documento de Formalização da Demanda: 1/2026 (SEI Nº 23529337).

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.4. As OAEs são um ponto crítico da malha rodoviária, tendo em vista o elevado capital aplicado e as consequências de uma eventual limitação de carga ou mesmo da total interrupção do tráfego. Ademais, independente do sistema estrutural ou construtivo adotado, dos materiais empregados e até mesmo da qualidade da execução, cedo ou tarde os efeitos da degradação começam a aparecer. Essa degradação afeta negativamente o desempenho das estruturas, tornando-as estruturalmente deficientes.
- 2.5. Além da degradação, com o passar dos anos, as OAEs apresentam manifestações patológicas significativas, como o desagregação do concreto com armaduras expostas e em processo de corrosão avançado, bem como ocorrência de fissuras, trincas e rachaduras nos encontros, razão pela qual necessitam de intervenções de manutenção e/ou reabilitação.
- 2.6. A par disso, com o objetivo de minimizar custos e riscos e de maximizar os benefícios dos usuários, o DNIT lançou o Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE, que estabelece procedimentos a serem utilizados na seleção e priorização das OAEs para intervenção, conforme a Instrução Normativa nº 9, de 26/04/2022.
- 2.7. Quando mantidas (recuperação, limpeza, substituição de elementos, dentre outros), as pontes irão dotar o país de um segmento rodoviário com melhores condições de uso da rodovia, contribuindo para a redução de custo logístico, capaz de integrar diversas regiões, e assim, equilibrar a matriz de transporte, promovendo a mobilidade de produtos e pessoas, pois se aumentará a vida útil da estrutura.
- 2.8. Com base nas informações contidas no PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO (SEI! nº 22804394), pode-se inferir que essas obras apresentam manifestações patológicas decorrentes da degradação ao longo dos anos, necessitando do serviço de manutenção.
- 2.9. A contratação ora proposta tem como objetivo propiciar melhores condições de conforto e segurança aos condutores que trafegam por essa rodovia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. O DNIT lançou o Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE, mediante a Instrução Normativa nº 9/2022, que estabelece procedimentos a serem utilizados na Manutenção das OAEs, visando minimizar custos e riscos e maximizar os benefícios dos usuários.
- 3.2. Cumpre ressaltar que, a despeito de a descrição da solução como um todo se encontrar pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, as tabelas a seguir contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio eletrônico "Compras.gov.br" (art. 3º, da Lei nº 12.305, de 2010; art. 6º, inciso XXIII, alínea c e art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21; art. 6º, da IN SEGES/ME nº 58/22 e art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022 - IN SEGES/ME nº 81/22):

Tabela 3 - Informações do Lote Único (PTO da Unidade Local de Uruaçu) Fonte: ComprasGov

ITEM	CATMAT CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	22225	Serviço de Engenharia Manutenção	SV	01	R\$ 3.063.956,25	R\$ 3.063.956,25

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O LICITANTE deverá observar aos requisitos adiante apresentados, sem detrimento da "habilitação técnica", objeto de tópico específico deste TR - "CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" - (registrados nos Sistemas TR DIGITAL E ETP DIGITAL, nos termos do art. 9º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 81/22 e art. 9º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 58/22).

VISTORIA / VISITA TÉCNICA

4.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em períodos a serem definidos pelas Unidades do DNIT, sendo acompanhadas por um Engenheiro da mesma unidade que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas das obras (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21).

4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4. Para a vistoria, o LICITANTE ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5. Por ocasião da vistoria, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta, desde que solicitado com antecedência de 01 (um) dia.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7. A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.8. Cumpre mencionar que não existe obrigatoriedade da vistoria, e, caso a LICITANTE não queira participar da visita nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o DNIT.

4.9. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à Superintendência Regional, conforme informações a seguir: Eng. Luiz Urani, Contato: (62) 3357-1292, e-mail: luiz.urani@dnit.gov.br.

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

4.10. Antes do início dos serviços em cada OAE, a CONTRATADA deverá, em conjunto com a fiscalização, realizar novas inspeções em cada estrutura e, valendo-se do seu conhecimento técnico, propor uma relação dos serviços a serem executados em cada uma delas. Essa proposta, que deverá ter como referência o Plano de Trabalho, previamente elaborado pelo DNIT e que integra o edital de licitação, deverá ser avaliada e aprovada pela fiscalização. As quantidades de serviços propostas pela CONTRATADA serão estimadas considerando a dificuldade em acertar a quantidade exata.

4.11. A empresa vencedora do certame estará impedida de iniciar a execução dos serviços previstos em edital sem que tenha sido executado o procedimento supracitado. A não observação do disposto no presente item poderá ensejar instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, nos termos do normativo vigente no órgão e rescisão contratual.

4.12. Após o início da execução dos serviços de cada OAE, a CONTRATADA entregará novo relatório com a indicação dos serviços executados, contendo fotos que mostrarão as situações antes, durante e depois das intervenções, onde serão apuradas as quantidades exatas dos serviços executados, baseado no Plano de Trabalho, apresentado pela empresa contratada e aprovado pela fiscalização. Ressalta-se que as fotos deverão permitir a avaliação das dimensões e

quantidades dos serviços executados. Caso a empresa entenda ser necessária a execução de algum serviço não inicialmente previsto no plano de trabalho, ela deverá comunicar a fiscalização que aprovará, ou não, a execução do serviço, considerando sua prévia disponibilidade na planilha contratual ou a necessidade de celebrar termo aditivo.

4.13. A aceitabilidade de cada OAE deverá ser avaliada pela fiscalização, a qual emitirá o atestado de conformidade, e indicada na FICHA DE INSPEÇÃO – MODELO PROPOSTO PELA CONTRATADA, e estará condicionado à correta execução e atestação dos serviços, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.14. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:

4.14.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

4.14.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

4.14.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados, visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

4.14.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis, produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

4.14.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando-se o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União - AGU, vide "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU".

4.14.6. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

4.14.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

4.14.8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, revogada parcialmente (art. 16) pela Resolução CONAMA nº 423/2010;

4.14.9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994, quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

4.14.10. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como: óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

4.14.11. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental;

4.14.12. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

4.14.13. Atendimento às Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17 de setembro de 2021 - IN nº 61/2021, que versa sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

4.14.14. A CONTRATADA deverá ainda elaborar um programa de recuperação da área afetada pela intervenção, para as atividades de manutenção em OAEs que necessitem de implantação de canteiro de obras e vias de acesso.

4.14.15. Ressalta-se que para a recuperação ambiental devem ser seguidas as Normativas do DNIT que abordam o tratamento de áreas de uso de obras e que se referem a revegetação arbórea e arbustiva, vegetação herbácea, enleivamento e hidrossemeadura.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

4.15. Para as OAEs localizadas nos segmentos enquadrados na Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020, que trata da Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais pavimentadas, é necessária a obtenção da Autorização de Operação, bem como o cumprimento de suas condicionantes ambientais, para a execução dos serviços contratados.

4.16. A CONTRATADA deverá verificar junto às Superintendências Regionais se a Autorização de Operação foi emitida para o Estado. Mediante a obtenção da Autorização de Operação, ficam autorizadas as atividades descritas no artigo 10º da Portaria supracitada (PI nº 1/2020).

4.17. Caso não tenha sido emitida, deverá prosseguir de acordo com as regras de transição, determinadas pelo art. 16, § 4º da Portaria Interministerial nº 01/2020:

"(...) Art. 16. As rodovias objeto desta Portaria sujeitas a licenciamento ambiental ou em processo de regularização ambiental federal deverão se adequar às disposições ora previstas.

[...]

§ 4º Até a emissão de Autorização de Operação prevista nesta Portaria, devem ser observadas as seguintes regras de transição:

I - Nos trechos rodoviários enquadrados nesta Portaria e que foram contemplados em TCRA's, ficam autorizadas as atividades previstas no art. 8º da Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, e no art. 19 da Portaria MMA nº 289, de 2013, desde que observados os respectivos procedimentos de comunicação prévia ao órgão licenciador e de mitigação e controle ambiental;

II - Nos trechos rodoviários enquadrados nesta Portaria e que não foram contemplados em TCRA's, ficam autorizadas apenas as atividades de manutenção e desde que sejam adotados os procedimentos de comunicação prévia ao órgão licenciador e de mitigação e controle ambiental similares aos exigidos nas hipóteses do inciso I deste parágrafo.(...)"

4.18. Na transição, de acordo com o Parágrafo 1º, do artigo 19, da Portaria nº 289/2013 (MMA), revogada parcialmente pela Portaria nº 365/2014, as atividades de manutenção autorizadas no âmbito do PROFAS deverão ser comunicadas ao IBAMA, para manifestação, mediante Relatório de Comunicação de Obras (RCO), com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu início. O modelo para confecção do RCO será disponibilizado pelo DNIT.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar às respectivas Unidades Locais do DNIT o Relatório de Comunicação de Obras, que será avaliado pela Superintendência Regional e, caso necessário, devolvido para alterações ou complementações.

4.20. A CONTRATADA deverá ainda, apresentar o Relatório de Comunicação de Obras e a Caracterização da Área de Preservação Permanente ou o Inventário Florestal, em prazo hábil, à Unidade Local do DNIT responsável, para fins de validação. Após a validação, os documentos serão encaminhados pela Superintendência Regional ao IBAMA, com cópia para a Coordenação-Geral de Meio Ambiente (CGMAB), para os devidos trâmites necessários ao cumprimento das determinações da Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020, o cumprimento dos prazos previstos.

4.21. Para as OAEs localizadas em segmentos não enquadrados na Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020, caberá à CONTRATADA apoiar o DNIT, elaborando os estudos necessários para a obtenção do Licenciamento Ambiental Ordinário junto ao órgão ambiental competente.

4.22. No âmbito da Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais Pavimentadas, se faz obrigatória a CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), caso não seja necessária a supressão de

vegetação com rendimento lenhoso ou de espécies legalmente protegidas, ou o INVENTÁRIO FLORESTAL que deverá ser apresentado à fiscalização do contrato para os casos em que haja necessidade de supressão vegetal com rendimento lenhoso ou de espécies legalmente protegidas. A Caracterização da Área de Preservação Permanente (APP) ou o Inventário Florestal serão protocolados no IBAMA para obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV, que permitirá acesso à APP para execução dos serviços contratados. A definição de rendimento lenhoso se encontra no inciso XV, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020.

4.23. Ainda, com relação a Supressão de Vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme os ofícios nsº 375/2019/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC de 17/10/2019, Ofício-Circular nº 3721/2019/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE de 08/10/2019 e o OFÍCIO Nº 80/2024/DILAC/CALAF/DILIC/IBAMA de 14/06/2024, a supressão de vegetação em OAEs com notas 1 e 2 no Sistema de Gerenciamento de Obras de Arte Especiais (SGO), e por se tratar de situação excepcional, envolvendo riscos maiores a integridade humana e do meio ambiente, as obras com urgência e emergência, poderão efetuar intervenção imediata para conter e recuperar a área, visando exclusivamente a retomada do seu pleno tráfego, sem necessidade de solicitar manifestação prévia ao IBAMA.

4.23.1. Para tanto, tão breve quanto possível após a intervenção, um laudo técnico elaborado por profissional competente, deverá ser encaminhado ao Instituto, contemplando:

- a) Caracterização da situação de emergência/urgência e do local de ocorrência, incluindo registro fotográfico;
- b) Número do processo de licenciamento;
- c) Posição georreferenciada do local (latitude/longitude);
- d) Descrição sucinta da área no tocante aos componentes ambientais e interferência em APPs, informando o tipo de cobertura vegetal e o quantitativo da área a ser afetada (estimativa);
- e) Descrição das obras, serviços e intervenções destinados as correções que se fazem necessárias, acompanhado de croquis ou projeto básico;
- f) Medidas mitigadoras a serem executadas (medidas ambientais adotadas);
- g) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica/ART e de registro no Cadastro Técnico Federal /IBAMA dos técnicos responsáveis pela elaboração do documento.

4.24. Em casos urgentes e emergenciais, as áreas em que forem necessárias a supressão de vegetação com rendimento lenhoso, não se configura necessária emissão de Autorização de Supressão posterior, no sistema SINAFLO. Contudo, o empreendedor deverá encaminhar relatório final da supressão, após o término das obras realizadas, as informações solicitadas nos itens das letras a), b), c), d), e), f) e g) do parágrafo acima, a apresentação de projeto de plantio compensatório contemplando quantitativo em hectares de reposição florestal, para aprovação pelo IBAMA. Após a conclusão dessas ações, deverá apresentar ao DNIT o relatório técnico consolidado, comprovando a execução dessas atividades.

4.25. Ademais, frisa-se que em necessidade de transporte dos produtos florestais resultante da supressão de vegetação nativa faz-se necessário Documento de Origem Florestal/DOF.

4.26. Nas OAEs com notas 3, 4 e 5 no SGE, persiste a obrigatoriedade de se obterem as respectivas Autorizações de Supressão de Vegetação – ASV previamente, para os casos em que haja intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP (independentemente de haver supressão de vegetação ou não).

4.27. A empresa CONTRATADA só poderá realizar os serviços na região de APP após a emissão do documento que autoriza a intervenção pelo IBAMA. Sendo assim, enquanto é aguardada a emissão deste documento, a empresa contratada não poderá realizar qualquer tipo de intervenção não autorizada na OAE e, assim, não poderá requerer qualquer forma de remuneração do DNIT em razão da espera.

GARANTIA DO OBJETO

4.28. A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.29. Deverá ser prestada garantia na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 08/DNIT SEDE, de 15 de maio de 2025 (IN nº 08/2025)

4.30. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia, no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado a preços iniciais, em qualquer das modalidades adiante descritas (art. 96 da Lei nº 14.133/21), à sua escolha, sob pena de decair o direito à contratação:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.30.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.31. A garantia, na modalidade "I" deverá ser prestada, na unidade responsável pelo contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 08/DNIT SEDE, de 15 de maio de 2025 (IN nº 08/2025).

4.32. No caso de opção pela modalidade "I - caução em dinheiro", o interessado deverá apresentar o recibo de depósito da caução em dinheiro (art. 4º da IN nº 08/2025), comprovando que o tomador providenciou o depósito em qualquer agência da CEF, em conta garantia, tendo como beneficiário o DNIT Sede ou a Superintendência Regional, nos termos do artigo 35, caput, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024. Poderá, ainda, procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuar-la.

4.33. No caso de caução com "I - [...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informe sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

4.34. Para a prestação de garantia na modalidade "II - seguro-garantia", o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, inciso II da Lei nº 14.133/21) e dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

4.35. Caso a garantia se dê por "III - fiança bancária", esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil a critério da LICITANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

4.36. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.37. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e a o item 3.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES 05/2017.

4.38. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/21).

4.39. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme o item 3.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES 05/2017.

4.40. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/21; pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 121, da Lei nº 14.133/21).

4.40.1. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao DNIT a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive, perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do art. 121, da Lei nº 14.133/21.

4.41. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a contratação de Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.42. A garantia será liberada de acordo com as condições previstas no Edital.

GARANTIA ADICIONAL

4.43. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, §§4º e 5º da Lei nº 14.133/21, in verbis:

"(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.(...)"

4.44. A Instrução Normativa nº 46/DNIT Sede, de 19 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT Sede, de 15 de Março de 2023, dispõe sobre a prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e compras, em que se reporta ao Ofício-Circular nº 588 (SEI nº 7500799), que revogou o Ofício Circular nº 3927/2020/SAA - DAF/DAF/DNIT Sede (SEI nº 6209055) e uniformizou a metodologia de cálculo para prestação de garantia adicional. Segundo previsões do referido ofício, o valor da garantia adicional é igual à diferença entre o valor resultante de 80% do menor dos valores das alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 48 e o valor da proposta. Devendo, in casu, observar-se as alterações de percentual promovidas nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/21.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.45. A participação de cooperativas não é permitida, devido à necessidade de vínculo empregatício e subordinação dos profissionais com a pessoa jurídica contratada.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.46. Não é admitida a participação de consórcios, eis que as atividades de manutenção (conservação/restauração), por se tratar de serviço de natureza contínua e, por apresentar pouca diversidade, podem ser executadas por uma única empresa.

PREFERÊNCIA

4.47. Não é aplicável as margens de preferência previstas no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação).

SUBCONTRATAÇÃO

4.48. É admitida a subcontratação, caso previamente aprovada pelas Superintendências Regionais do DNIT nos estados de Goiás e Distrito Federal, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que não contemplem os serviços exigidos na habilitação do presente Termo de Referência, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado (art. 122, da Lei nº 14.133/21) para os lotes. No caso de as licitantes optarem pós subcontratar partes dos serviços, esta deverá formalizar sua intenção e ter a aprovação da fiscalização do contrato.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.49. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam observados pela nova pessoa jurídica e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; bem assim, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e a Administração tenha anuído expressamente à continuidade do contrato.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.50. O CONTRATADO deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELO

4.51. Não aplicável.

DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.52. Não aplicável.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/LAUDO/PROVA DE CONCEITO

4.53. Não aplicável.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.54. Não aplicável.

4.55. Não aplicável.

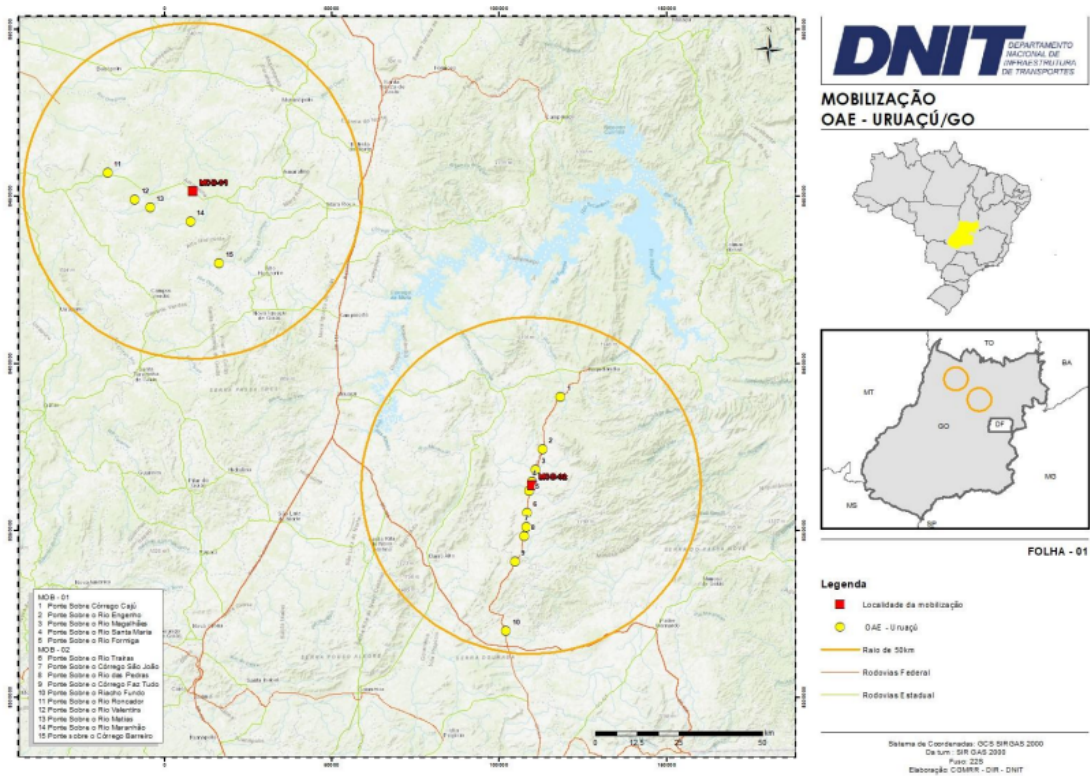
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Previstas no Plano de Trabalho e Orçamento (SEI! nº 23903873), ou conforme previsto no contrato.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os locais dos serviços serão conforme item 2 do Plano de Trabalho e Orçamento (SEI! nº 24108083).



INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.3. Conforme o Anexo é apresentado a seguir a planilha de custo estimada para o período contratual contendo os serviços, quantidades e unidades, detalhados em custos unitários e totais:

Tabela 4 - Planilha de Serviços do Lote Único (PTO da Unidade Local de URUAÇU/GO)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - UL URUAÇU - LOTE ÚNICO						
PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO						
BR-080/GO: Trecho: ENTR BR-080/251 (DIV DF/GO) - FIM PONTE S/RIO ARAGUAIA (DIV GO/MT); Subtrecho INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO - FIM DA PAVIMENTAÇÃO; Segmento: km 235,30 ao km 285,20; Extensão: 49,9 km; Código do SNV: (080BGO0225) – SNV_202507A;			Data: / /		Lote: Único Data Base SICRO: 07/2025	
			Edital: /			
BR-414/GO: Trecho: ENTR BR-153/414/GO-244/353 (PORANGATU) - ENTR BR-153/414 (ANÁPOLIS); Subtrecho: ENTR GO-237 - ENTR BR-080/414 (DOIS IRMÃOS); Segmento: km 204,10 ao km 300,00; Extensão: 95,9 km; Código do SNV: (414BGO0083) – (414BGO0100) - SNV_202507A.						
CÓDIGO	QUADRO DE SERVIÇOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
407819	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	681,840	18,03	R\$	12.293,58
1107748	ARGAMASSA POLIMÉRICA DE ALTO DESEMPENHO PROJETADA PARA REPAROS SUPERFICIAIS E REFORÇOS ESTRUTURAIS - CONFEÇÃO EM MISTURADOR E LANÇAMENTO PROJETADO	M³	4,900	14930,43	R\$	73.159,11
1107900	CONCRETO FCK = 30 MPa - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	11,412	706,98	R\$	8.068,06
1108056	MICROCONCRETO AUTOADENSÁVEL PARA REPAROS E GRAUTEAMENTO - CONFEÇÃO EM MISTURADOR E LANÇAMENTO MANUAL	M³	9,450	4159,54	R\$	39.307,65
1108059	MICROCONCRETO PARA REPAROS E GRAUTEAMENTO - CONFEÇÃO EM MISTURADOR E LANÇAMENTO MANUAL	M³	5,300	4620,61	R\$	24.489,23
1109669	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA COMERCIAL	M³	18,100	707,19	R\$	12.800,14
1207719	CONCRETO PROJETADO VIA SECA FCK = 30 MPa APLICADO EM SUPERFÍCIES INCLINADAS E VERTICAIS	M³	5,964	1714,18	R\$	10.223,37
1207721	CONCRETO PROJETADO VIA SECA FCK = 30 MPa APLICADO EM TETO	M³	35,185	2594,42	R\$	91.284,67
1505879	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	18,500	396,81	R\$	7.340,99
1513941	CONTENÇÃO EM AREIA-CIMENTO ENSACADA COM MISTURA DE AREIA COM 8% DE CIMENTO - CONFEÇÃO E ASSENTAMENTO	M³	9,000	779,22	R\$	7.012,98
1600408	APICOAMENTO MANUAL DE CONCRETO	M²	63,800	26,37	R\$	1.682,41
1608019	PERFURAÇÃO EM CONCRETO COM MARTELETE ELÉTRICO - D = 10 MM	M	1,800	27,80	R\$	50,04
1608024	PERFURAÇÃO EM CONCRETO COM COROA DIAMANTADA - D = 20 MM	M	5,600	92,46	R\$	517,78
1608026	PERFURAÇÃO EM CONCRETO COM COROA DIAMANTADA - D = 25 MM	M	12,000	105,18	R\$	1.262,16
2003403	DESCIDA D'ÁGUA DE CORTES EM DEGRAUS - DCD 80-40 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	186,000	1022,44	R\$	190.173,84
2003864	ESGOTAMENTO DE ÁGUA COM BOMBA SUBMERSA	H	40,000	20,08	R\$	803,20
2407972	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ADESIVO ESTRUTURAL À BASE DE RESINA EPÓXI	KG	30,264	96,91	R\$	2.932,88
2419703	PINTURA COM TINTA ANTICORROSIVA À BASE DE EPÓXI POLIAMIDA DE DOIS COMPONENTES COM PISTOLA A AR COMPRIMIDO, UMA DEMÃO, ESPESSURA DE 150 µm	M²	55,000	19,41	R\$	1.067,55
2419704	PINTURA COM PRIMER EPÓXI DE DOIS COMPONENTES COM PISTOLA A AR COMPRIMIDO, UMA DEMÃO, ESPESSURA DE 70 µm	M²	45,600	43,34	R\$	1.976,30
3108009	FÓRMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 10 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	35,940	103,48	R\$	3.719,07
3108150	FÔRMA METÁLICA CURVA EM CHAPA 3/16 REFORÇADA COM NERVURAS DE 40 MM X 3/16 DISPOSTAS EM GRILHAS DE 40 X 60 CM - UTILIZAÇÃO DE 100 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	18,000	25,60	R\$	460,80
3205868	GABIÃO CAIXA 2 X 1 X 0,50 M ZN/AL - D = 2,7 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	167,000	1049,13	R\$	175.204,71
3806402	LIMPEZA EM SUPERFÍCIE DE CONCRETO COM JATEAMENTO D'ÁGUA SOB PRESSÃO	M²	23957,098	3,70	R\$	88.641,26
3806405	LIMPEZA DE APARELHOS DE APOIO EM OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - EXCLUSA A PLATAFORMA	UN	183,000	212,58	R\$	38.902,14
3806406	LIMPEZA EM JUNTA DE DILATAÇÃO	M	210,500	9,26	R\$	1.949,23
3806407	PINGADEIRA DE ELASTÔMERO PERFIL 40 X 40 MM COM ABA INCLINADA E FIXADA COM ADESIVO ESTRUTURAL E PINOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - EXCLUSA A PLATAFORMA	M	828,000	246,77	R\$	204.325,56
3806409	RESTAURAÇÃO DE BERÇOS DE APOIO PARA JUNTA DE DILATAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	298,100	935,72	R\$	278.938,13
3806410	PLATAFORMA DE TRABALHO SUSPensa SOB TABULEIRO DE PONTES COM TRELIÇAS METÁLICAS E TÁBUAS - UTILIZAÇÃO DE 100 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	5127,300	84,48	R\$	433.154,30
3806413	APICOAMENTO MECANIZADO DE CONCRETO	M²	11,500	32,81	R\$	377,32
3806414	REMOÇÃO DE CONCRETO COM JATEAMENTO D'ÁGUA SOB ALTA PRESSÃO	M²	15,646	1173,19	R\$	18.355,73
3806415	DEMOLIÇÃO CONTROLADA DE CONCRETO COM MARTELETE	M³	4,280	974,99	R\$	4.172,96
3806428	PLATAFORMA DE TRABALHO EM AÇO TUBULAR APOIADA NO SOLO - ALTURA DE ATÉ 4 M - UTILIZAÇÃO DE 100 VEZES - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M³	2108,475	57,45	R\$	121.131,89
3806429	PLATAFORMA DE TRABALHO EM AÇO TUBULAR APOIADA NO SOLO - ALTURA DE 4 A 6 M - UTILIZAÇÃO DE 100 VEZES - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M³	2421,375	24,69	R\$	59.783,75
3808043	PINTURA MANUAL COM NATA DE CIMENTO - 3 DEMÃOS	M²	23957,098	6,18	R\$	148.054,87
3815599	RECUPERAÇÃO DE GUARDA-CORPO METÁLICO EM AMBIENTE POUCO AGRESSIVO	M²	121,600	33,46	R\$	4.068,74
3815644	RECOMPOSIÇÃO DE DRENO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO D = 100 MM EM OAE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	199,000	138,63	R\$	27.587,37
3815706	RECOMPOSIÇÃO DE GUARDA-CORPO COM AGREGADOS COMERCIAIS - INSTALAÇÃO	M	18,000	178,80	R\$	3.218,40
4805751	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA PROFUNDIDADE DE 1 A 2 M	M³	28,000	79,08	R\$	2.214,24
4915639	LIMPEZA EM SUPERFÍCIE DE CONCRETO COM ESCOVA DE AÇO	M²	55,500	6,16	R\$	341,88
4915640	LIMPEZA E REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL RETIDO EM TERRA FIRME EM OAE	M³	62,343	30,80	R\$	1.920,16
4915645	INJEÇÃO DE ADESIVO ESTRUTURAL À BASE DE RESINA EPÓXI DE BAIXA VISCOSIDADE PARA TRATAMENTO DE FISSURAS EM ESTRUTURAS DE CONCRETO - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO MECANIZADA	KG	51,000	286,94	R\$	14.633,94
4915651	BICO DE PERFURAÇÃO PARA INJEÇÃO DE ADESIVO ESTRUTURAL À BASE DE RESINA EPÓXI - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	UN	680,000	14,08	R\$	9.574,40
4915653	SELAGEM SUPERFICIAL DE FISSURAS COM ADESIVO ESTRUTURAL À BASE DE RESINA EPÓXI DE ALTA VISCOSIDADE, INCLUSIVE LIMPEZA SUPERFICIAL - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	KG	10,200	96,06	R\$	979,81
4915668	REMOÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M²	8,943	307,96	R\$	2.754,09
4915672	LIMPEZA DE PONTE	M	822,800	6,16	R\$	5.068,45
4915686	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM EM OAE	UN	244,000	6,16	R\$	1.503,04
4915723	CAIAÇÃO MANUAL COM FIXADOR DE CAL	M²	2645,280	4,65	R\$	12.300,55
4915740	ROÇADA MANUAL	HA	0,300	2636,26	R\$	790,88
4915762	REMOÇÃO MANUAL DE VEGETAÇÃO DANINHA EM FRESTAS	M	86,500	3,08	R\$	266,42
4915764	PODA DE ÁRVORES COM ATÉ 5 M DE ALTURA	M³	21,200	468,77	R\$	9.937,92
4915765	PODA DE ÁRVORES COM 5,0 M A 7,5 M DE ALTURA	M³	34,400	260,43	R\$	8.958,79
4915774	RECOMPOSIÇÃO DE EROÇÃO EM CORTE OU ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	84,030	31,49	R\$	2.646,10
TOTAL DE SERVIÇOS					R\$	2.172.382,83
ADMINISTRAÇÃO LOCAL + MANUTENÇÃO DO CANTEIRO					R\$	729.290,20
MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO EQUIPAMENTOS E PESSOAL					R\$	101.398,01
CUSTO DE INSTALAÇÃO DE CANTEIRO					R\$	42.127,44
RELATÓRIO AS BUILT					R\$	18.757,77
TOTAL					R\$	3.063.956,25

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Autarquia e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21)..[A1]
- 6.7. Os serviços previstos somente poderão ser executados com a prévia autorização da fiscalização.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.8. A fiscalização técnica dos serviços estabelecidos no presente edital será efetuada por servidor (Engenheiro Civil, ou Analista em Infraestrutura de Transportes, ou Técnico em Infraestrutura de Transportes) a ser designado em portaria, pelo Superintendente Regional do DNIT do Estado de Goiás e Distrito Federal (art. 8º, do Decreto nº 11.246/22).
- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato - verificar a quantidade, qualidade e os valores dos serviços executados, o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, bem como fazer cumprir todas as exigências do DNIT e as responsabilidades da construtora, descritas no Termo de Referência e legislação vigente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/22);
- 6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 22, inciso II, do Decreto nº 11.246/22);
- 6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/22);
- 6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 22, inciso IV, do Decreto nº 11.246/22);
- 6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246/22);
- 6.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (art. 22, inciso VII, Decreto nº 11.246/22);
- 6.9.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246/22).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (art. 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246/22).

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (art. 23, inciso IV, Decreto nº 11.246/22).

GESTOR DO CONTRATO

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 21, inciso IV, Decreto nº 11.246/22).

6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246/22).

6.11.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246/22).

6.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246/22).

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.14. Os critérios e procedimentos técnico-administrativos padrão, no âmbito da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, se darão em conformidade com o Manual de Diretrizes, estabelecido pela Resolução DNIT nº 20, de 30 de dezembro de 2020.

6.15. A fiscalização também observará o cumprimento dos padrões de desempenho previstos na Resolução nº 8, de 06 de novembro de 2023, ou outra que venha a substituir.

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (art. 22, inciso VII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Descumpridas as obrigações e condições de licitação/contratação previstas neste Termo de Referência, e/ou, no Edital, e/ou no Contrato, serão aplicadas as penalidades conforme hipótese e gradação descritas nos artigos 155, 156 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:[A1]

- i. Moratória de 0,33% (trinta a três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- ii. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- iii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- v. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- vi. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% do valor do Contrato.
- vii. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- viii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.6.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento convocatório ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Descumpridas A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional, para o atesto do Fiscal do Contrato e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

8.2. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO** contido nas tabelas do item 5.3 do presente Termo de Referência - (MODELO constante nos Arquivos Editáveis - Lote Único), após a sua devida conclusão em conformidade com as normas pertinentes aos serviços.

8.3. Serão anexadas junto ao PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO MODELO (SEI! N.º 23903873), contendo os dados básicos à sua identificação, bem como as informações sobre os serviços necessários (descrição e quantidades).

8.4. As medições das parcelas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.5. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que exista saldo de empenho para sua cobertura.

8.6. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DNIT sempre que os grupos de serviços forem concluídos, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. As medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

8.7. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

8.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.8.1. não produzir os resultados acordados,

8.8.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.8.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9. A Administração Local, a Mobilização e Desmobilização de Equipamentos e Pessoal, o custo de instalação e manutenção do canteiro serão pagos como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra, visando evitar o lucro-incompetência, em que a remuneração da empresa é tanto maior quanto mais ineficiente e demorada for a execução da obra ou do serviço.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO

8.10. O CONTRATADO deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico adaptado à proposta apresentada.

8.11. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

8.12. Na elaboração dos cronogramas, a CONTRATADA deverá:

8.12.1. Obedecer aos prazos de vigência dos contratos de 14 (quatorze) meses, correspondente a 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos; e prazo de execução de 09 (nove) meses, correspondente a 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, para o Lote Único e ainda, detalhar as atividades, conforme modelo do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (SEI! nº 23903873).

8.12.2. Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

8.12.3. Ter coerência na elaboração dos quadros em relação à sequência e duração das atividades.

8.12.4. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser entregue para análise e aprovação às Superintendências Regionais do DNIT nos estados de Goiás e Distrito Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que será parte integrante do instrumento.

8.13. Nesse documento, a CONTRATADA deverá atentar para:

8.13.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

8.13.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora ou a respectiva unidade do DNIT a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

8.13.3. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora ou a respectiva unidade do DNIT a previsão do quantitativo físico mensal a ser executado dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

8.13.4. O cronograma deverá conter, além do quantitativo físico mensal a ser executado, o quantitativo acumulado efetivamente executado, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

8.13.5. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

8.13.6. Caso haja aditivos contratuais que alterem o prazo da obra, deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

8.13.7. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

8.13.8. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO a ser proposto pela LICITANTE deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pelo contratado e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

8.13.9. A programação deverá ser entregue à Administração em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, em formato compatível com a ferramenta MS Project® ou similar.

RECEBIMENTO

8.14. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.14.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.14.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21 e arts. 22, inciso X e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/22).

8.15.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.15.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, inciso X, Decreto nº 11.246/22).

8.15.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.16.1. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.16.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei nº 14.133/21)

8.16.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16.5. O termo de recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado a apresentação pela contratada, do Relatório "As Built" de todas as Obras de Arte Especiais objeto do presente Termo de Referência, conforme EB - 117: Projeto "As Built" (Publicação IPR - 726). Tais documentos deverão ser apresentados à Superintendência Regional do DNIT no estado de Goiás e Distrito Federal, com cópia à Coordenação de Manutenção de Estruturas e Contenções - COMEC/CGMRR.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, inciso VIII, Decreto nº 11.246/22).

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.22. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

LIQUIDAÇÃO

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) ao prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.27. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.33. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.[A4]

FORMA DE PAGAMENTO

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.35.1. Considerando a recomendação da Procuradoria Federal Especializada no DNIT - PFE/DNIT através do Despacho Nº 00582/2026/CCONS/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 24837365) e, em contratação análoga, incluímos nesta, recomendação contida no §166 do Parecer 00052/2024/CONSUL./GO/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI Nº 19473484) emitido pela Procuradoria Federal no DNIT, e a determinação constante do Ofício nº 55796/2022/DIREX/DNIT SEDE (SEI nº 10931942):

I - A contratada obriga-se a notificar, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela da obra, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios (Instrução Normativa DNIT nº 57/2021), através de protocolo no Sistema SEI.

II - A unidade fiscalizadora do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, realizará a vistoria e autorizará a contratada a emitir a nota fiscal, que deverá ser subscrita pelo fiscal e representante legal da contratada, e remetida a medição ao setor responsável pelo pagamento.

III - O setor responsável pelo pagamento deverá efetuá-lo em 30 dias após a assinatura da nota fiscal pelo fiscal e pelo representante legal da contratada. O prazo será interrompido em qualquer das fases da medição caso a fiscalização encontre qualquer inconformidade na documentação apresentada pela empresa, devendo a fiscalização sempre notificar formalmente a contratada sobre as incorreções verificadas."

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.38. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para eventual atraso de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM: encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, considerando "TX = Percentual da taxa anual = 6%", assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

8.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO[A6]

8.40. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que exista saldo de empenho para sua cobertura.

8.41. Fica o CONTRATADO obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.42. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.43. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

CESSÃO DE CRÉDITO[A11]

8.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à CEDENTE (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

REAJUSTE

8.46. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado,[A15] considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês JULHO/2025 para o Lote Único.

8.47. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos seguintes índices, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17]:

Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a Instrução Normativa nº 1/DNIT, de 24 de janeiro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do Art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.192/2001, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento do DNIT (Novo SICRO, mês-base JULHO/2025, Lote Único, para o Estado de Goiás).

8.48. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.49. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.50. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.51. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.53. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.54. A seleção dos índices de reajustamento se baseou nas diretrizes da Instrução Normativa nº 1/DNIT, de 24 de janeiro de 2023 (SEI nº 13546239), que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

8.55. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = V (I_i - I_o) / I_o$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do orçamento do DNIT

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado

8.56. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

8.57. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA^[A1]

9.1. O FORNECEDOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21.

9.2. A adoção do Regime de Execução por Preço Unitário é justificado devido aos quantitativos serem elaborados com base em relatórios fotográficos, levantados pela Unidade Local. Dessa forma, os quantitativos são estimados com uma imprecisão intrínseca à sua natureza.

9.3. O Grupo/Lote é único, posto que o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto, vez que as atividades a se executar se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente, viável sua divisão. Logo, a contratação única gera maior potencial de ganho ou de economia de escala, e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

9.4. A disputa será no modo ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme previsões do art. 22, inciso I e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, este último, in verbis:

"(...) Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22. (realçamos)(...)"

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) (art. 22, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022).

9.6. No caso de edital que contemple mais de um lote, a empresa ou consórcio de empresas poderá participar de quantos lotes forem do seu interesse, desde que a equipe de profissionais indicada seja distinta para cada lote que concorrer.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.7. A proposta de preços, que compreende a descrição, de forma clara e específica do material ou serviço ofertado pelo LICITANTE, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, **mediante preenchimento do PLANO ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO (ANEXO - IV), o BDI (ANEXO VI) e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO - VII)**, observado o disposto no art. 4º, inciso I e art. 29 e ss. da IN SEGES /ME nº 73, de 2022.

9.8. O LICITANTE não poderá apresentar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial do DNIT, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de preços unitários, e quanto ao valor total do serviço, este não poderá ser superior ao do orçamento. Serão exigidas todas as composições de preços unitários. O LICITANTE fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do NOVO SICRO, mês-base Julho/2025 para o Lote Único, para o estado de Goiás.

9.8.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de **planilha elaborada pela Administração - ANEXO IV, ANEXO VI, ANEXO VII**, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.9. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (Redação incluída conforme determinação contida no Ofício-Circular nº 5757/2024/DIR/DNIT SEDE (SEI Nº 19246573):

9.10.1. Conforme § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.10.1.1. Se os preços unitários afetos a serviços atrelados a materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel apresentarem valores inferiores a 75% do orçamento referencial, a empresa licitante deverá apresentar cotações de mercado que comprovem a exequibilidade do preço ofertado.

9.10.1.2. As cotações de mercado devem ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo a carta do fornecedor com proposta de preço clara e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante.

9.10.1.3. As cotações de mercado apresentadas devem identificar a localização do fornecedor da cotação para identificação da DMT.

9.10.1.4. Não serão aceitas justificativas vagas ou subjetivas, e é vedado qualquer desconto que enseje valor irrisório e/ou simbólico.

9.10.2. Serão considerados relevantes e manifestadamente inexequíveis para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel aquele que apresentar cotação com valor superior à proposta de preços do licitante ou que configure inexequibilidade/incompatibilidade com o transporte local do insumo, em contradição ao binômio de transporte.

9.10.3. Será considerado manifestadamente inexequível proposta de preço cujos insumos do subitem anterior e mão-de-obra nos preços unitários constem com valor irrisório e/ou simbólico.

9.10.4. Será considerada manifestadamente inexequível Proposta de Preços cujos equipamentos apresentem na composição qualquer alteração da proposta referencial da administração afeto às parcelas impostos, manutenção, operação e mão-de-obra da operação, assim como alteração do coeficiente de manutenção (K) e coeficiente de combustível (l/kwh).

9.10.4.1. Para avaliação da determinação acima, deverá ser apresentada memória de cálculo detalhada do Custo Operacional de todos os equipamentos efetivamente utilizados e considerados no orçamento referencial do DNIT, e apenas desses equipamentos, conforme preenchimento do modelo constante do Anexo V.

9.10.5. Será considerada manifestadamente inexequível Proposta de Preços que apresente, nos custos de mão-de-obra, valores inferiores à convenção coletiva profissional do local/região a que estiver vinculado a área de abrangência do objeto e, na ausência, ao salário mínimo profissional no Brasil.

9.10.5.1. Os valores de mão-de-obra devem obedecer às convenções coletivas de cada categoria profissional do local/região a que estiver vinculada ou, na ausência, devem ser obedecidas a legislação trabalhista afeta ao salário mínimo profissional no Brasil, a qual deverá ser considerada inexequível o preço unitário que apresentar qualquer proposta afeta à mão-de-obra que enquadre no presente quesito.

9.10.6. Será considerada manifestadamente inexequível Proposta de Preços que apresente qualquer alteração na quantidade indicada no SICRO da proposta referencial da Administração afeto a todos os grupos, sejam equipamentos (incluindo quantidade operativa e improdutiva), mão-de-obra, material, tempo fixo ou momento de transporte.

9.10.7. Será considerada manifestadamente inexequível Proposta de Preços que, no BDI, apresente alíquotas dos percentuais afetos a tributos PIS, COFINS e ISSQN inferiores à legislação tributária vigente.

9.11. Para auxiliar na análise das justificativas apresentadas, a licitante deve encaminhar as planilhas editáveis de sua Proposta de Preços, bem como do cálculo do Custo Operacional de todos os equipamentos efetivamente utilizados e considerados no orçamento referencial do DNIT.

9.12. Para a verificação da exequibilidade da proposta, a LICITANTE deverá apresentar ainda:

- Curva ABC de serviços da proposta apresentada;
- Curva ABC de materiais da proposta apresentada;
- Cotações dos materiais constantes da faixa A da curva ABC de materiais (por exemplo, agregados miúdo e graúdo, insumos asfálticos, combustíveis - diesel e combustível para queima no secador de usina de asfalto etc): essas cotações devem constar de papel timbrado dos fornecedores, assinada pelo administrador da empresa fornecedora (comprovável mediante contrato social ou procuração registrada em cartório) com endereço, email e telefone para eventuais diligências e checagem de informações. Orienta-se:
- A manter as premissas do orçamento referencial, ou seja, manter mesmas unidades de medida, os custos FOB (Free on board) ou CIF (Cost, Insurance and Freight), quando for o caso;

9.13. As eventuais diligências que forem realizadas pelo DNIT para checagem das cotações serão realizadas por email encaminhadas ao fornecedor e à licitante para demonstração da tentativa de contato e da contagem de prazos. Caso não haja resposta ao email desse DNIT por parte da empresa fornecedora indicada pela licitante com resposta do administrador responsável pela fornecedora no prazo de até 5 dias úteis, a cotação será desconsiderada em razão da sua não comprovação de veracidade e indicará a inexequibilidade da proposta da licitante;

9.14. Cotações encaminhadas sem email, sem telefone, sem nome do administrador responsável pela fornecedora serão desconsideradas.

9.15. Eventuais complementações de documentações podem ser necessárias e, caso surja a necessidade, serão realizados novos pedidos para apresentação de documentos por parte da licitante.

Exigências de habilitação[A3]

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do FORNECEDOR, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]
- 9.22. Caso o FORNECEDOR seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O FORNECEDOR enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira[A10]

- 9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges /ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/21);
- 9.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 9.27. Conforme exigência do edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), bem como deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório, de acordo com a Instrução Normativa nº 58/DNIT, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT, de 08 de março de 2022.
- 9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/21).

9.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133 /21).

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica[A15] [A16]

9.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou em outro conselho competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

9.34. Para comprovar a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a LICITANTE deverá atender às exigências quanto à capacidade técnica operacional e à capacidade técnica profissional, conforme descrito a seguir:

- 9.34.1. A LICITANTE deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA ou Conselho Profissional Competente **(capacidade técnica operacional)**.
- 9.34.2. A LICITANTE deverá comprovar ter executado, a qualquer momento, OBRAS E/OU SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DE ALARGAMENTO DE OAE E/OU RECUPERAÇÃO DE OAE E/OU REFORÇO DE OAE E/OU SIMILAR.

Tabela 5 - Serviços Requeridos/Quantidade do Lote Único (PTO da Unidade Local de Uruaçu)

LOTE (S)	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)	QUANTIDADE (m)	QUANTIDADE EXIGIDA (m)
01	Execução de serviços de Alargamento de OAE e/ou Recuperação de OAE e/ou Reforço de OAE e/ou similar.	OAE com extensão de 807 m	≥ 400 m
Exigência: 50% da extensão indicada			

Observações:

O valor mínimo a ser comprovado de extensão de OAE representa 50% do valor médio da extensão indicada para o plano de manutenção de OAE com atuação interveniente dessa Coordenação, conforme entendimento do TCU em Acórdão 1052/2012 - Plenário (Informativo de Licitações e Contratos 104/2012).

9.34.3. Declaração formal emitida pela LICITANTE de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.34.4. O LICITANTE deverá preencher as informações constantes no **ANEXO II - HABILITAÇÃO TÉCNICA (SEI! Nº 23902974) - RELAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) EXECUTADO(S) PELO PROPONENTE COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.**

9.34.5. O “profissional técnico indicado” deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante elaborada conforme o disposto na Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação **(capacidade técnica profissional).**

Tabela 21- Serviços Requeridos do Lote Único (PTO da Unidade Local de Uruaçu)

LOTE (S)	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
01	Execução de serviços de Alargamento de OAE e/ou Recuperação de OAE e/ou Reforço de OAE e/ou similar.
NOTA: O profissional de nível superior especificado neste item, poderá ainda comprovar seu vínculo com a empresa licitante mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro Empregados (FRE).	

9.35. O LICITANTE deverá preencher as informações constantes no **ANEXO DOCUMENTOS LICITATÓRIOS - CAPACIDADE TÉCNICA (SEI! Nº 23902974) - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL(IS) DETENTOR DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO (S) COMPATÍVEL (IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.**

9.36. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa LICITANTE, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente devidamente atualizada, no caso de prestador de serviços com contrato escrito firmado com o LICITANTE, será aceita a declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o LICITANTE se sagre vencedor do certame.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.37. Os atestados, Certidões e as Declarações deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para o Lote Único é de R\$ 3.063.956,25 (três milhões, sessenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos nas **Tabelas - Planilha de Custo Estimada**, prevista no item 7.4.

10.2. Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram extraídos das Tabelas do novo SICRO, mês-base: Julho/2025-Onerado-Goiás, sem desoneração, BDI: 35,14%, e com desoneração BDI: 40,81% para o Lote Único, encargos sociais, adicionais e complementares, por categoria profissional, conforme Relatório Sintético de Mão de Obra do novo SICRO e Manuais do novo SICRO. Foram elaborados orçamentos nas condições de recolhimento de tributos onerada e desonerada, conforme orientação contida na Instrução Normativa DNIT nº 62, de 17 de setembro de 2021 e, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, dos quais adotou-se o menor orçamento **sem desoneração** de mão de obra, garantindo assim maior economicidade à Administração Pública.

10.3. Realça que as premissas básicas mais relevantes que pautaram a elaboração do orçamento referencial estão contidas nos seguintes documentos:

- Sistema de Custos Referenciais de Obras - Novo SICRO, mês data-base Julho/2025-Onerado para o Estado de Goiás;
- Manuais de Custos de Infraestrutura de Transportes do SICRO (2017);
- Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2023 (SEI/DNIT nº 13546239);
- Instrução Normativa nº 9/DNIT SEDE, de 26 de abril de 2022 (SEI/DNIT nº 11172279);
- Instrução Normativa 62, de 17 de setembro de 2021 (SEI/DNIT nº 9245343);
- Ofício-Circular nº 5426/2021 (SEI/DNIT nº 9291197)
- Portaria DG nº 1.977/DNIT, de 25 de outubro de 2017 (SEI/DNIT nº 6043299, p. 71/74);
- Memorando nº 322/2014 - CGCIT/DIREX, de 05 de outubro de 2014;
- Ofício-Circular nº 3624 (SEI/DNIT nº 8547759);
- Ofício-Circular nº 103/2020/ACE - DPP/DNIT/SEDE (SEI/DNIT nº 4798015);
- Ofício-Circular nº 2773/2020/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE (SEI/DNIT nº 5802583);
- Ofício-Circular nº 4706/2025 (SEI DNIT nº 21705904).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 26.782.3106.163Q.0020;
- IV) Elemento de despesa: 51 (4.4.90.51.00 - Natureza da Despesa); e
- V) Plano interno: MT00802.

11.3. Na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e na Declaração exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (15 a 17) constam informações de que a despesa prevista para o empreendimento se encontra na Lei do Plano Plurianual –

PPA 2024-2027 e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, e possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos referente às OAEs listadas e que sob jurisdição da Superintendência do DNIT no estado do Estado de Goiás, referente ao Lote Único das rodovias:

12.1.1. BR-080/GO: Trecho: ENTR BR-080/251 (DIV DF/GO) - FIM PONTE S/RIO ARAGUAIA (DIV GO/MT); Subtrecho: INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO - FIM DA PAVIMENTAÇÃO; Segmento Km 235,30 ao km 285,20; Extensão 49,9 km; Código do SNV (080BGO0225) – SNV_202507A;

12.1.2. BR-414/GO: Trecho: ENTR BR-153/414/GO-244/353 (PORANGATU) - ENTR BR-153/414 (ANÁPOLIS); Subtrecho: ENTR GO-237 - ENTR BR-080/414 (DOIS IRMÃOS); Segmento km 204,10 ao km 300,00; Extensão 95,9 km; Código do SNV (414BGO0083) – (414BGO0100) - SNV_202507A

12.2. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e à minuta do TR disponibilizada pela COMEC/CGMRR através do Ofício nº 303040 /2025/COMEC/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (SEI! n.º 22960829).

12.3. Os Planos de Trabalho e Orçamentos do Lote Único foi elaborado pela COMEC/CGMRR/DIR, no âmbito do PROARTE.Manutenção. Os preços unitários utilizados na elaboração do orçamento são os constantes do SICRO, no mês-base de julho de 2025, para os estados de Goiás e Distrito Federal.

(documento datado e assinado eletronicamente)
ENG. JOBERTH DAVID BORBA NEVES
Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre
SR-GO/DF DNI

12.4. Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

(documento datado e assinado eletronicamente)
ENG. FLAVIO MURILO GONCALVES PRATES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SR-GO/DF DNIT

13. ANEXO I

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - Documentos de Habilitação Técnica (SEI! nº 23902974)

Anexo IV - Planilha Custos e Formação de Preços - em branco (SEI! nº 23902978);

Anexo V - Planilha Custos e Formação de Preços (SEI! nº 23903040);

Anexo VI - Composição do BDI (SEI! nº 23903048)

Anexo VII - Cronograma Físico-financeiro (SEI! nº 23903051)

Anexo VIII - Especificações dos Serviços das OAE's (SEI! nº 23903870)

Anexo IX - Declarações (SEI! nº 23903873).

Demais arquivos disponibilizados aos licitantes:

Plano de Trabalho e Orçamento (compilado) - em branco (SEI! nº 23904278)

Plano de Trabalho e Orçamento (compilado) (SEI! nº 24108083)

Anexo Arquivos Editáveis - UL Uruaçu_GO (SEI! nº 22804516)

Relatório Fotográfico - OAEs UL Uruaçu - v1 (SEI! nº 20655987)

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. Executar os serviços, objeto desta licitação, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

15.2. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações técnicas dos serviços.

15.3. Emitir Relatório de Controle de Serviços de cada OAE do Plano de Trabalho após os termos dos serviços, onde deverá ser apresentado os serviços executados. Devem constar neste relatório a data de início e término dos serviços, bem como os quantitativos e a descrição dos locais da OAE onde foram executados os serviços. Deverá apresentar o comparativo dos serviços previstos (LEVANTAMENTO ESTIMADO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇOS - ANEXO I) e os serviços executados em contrato. Todo o material produzido deve ser enviado para o Sistema de Gerenciamento de Manutenção (SUPRA), para a fiscalização e para a Sede, a fim de auxiliar na gestão das informações.

15.4. Antes ou durante a execução dos serviços previstos, caso sejam identificados possíveis riscos aos usuários e à estrutura em alguma OAE incluída no escopo do contrato, a situação deverá ser comunicada IMEDIATAMENTE à fiscalização para que sejam adotadas as providências necessárias, como restrição de tráfego, interdição parcial ou declaração de emergência.

15.5. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

15.6. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DNIT em relação a serviços e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

15.7. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.8. Comunicar ao DNIT, sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

15.9. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

15.10. Sempre que solicitado pelo Fiscal do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato.

15.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.13. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

15.14. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado.

15.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

15.16. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.17. Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

15.18. A CONTRATADA fica obrigada, quando demandando pelo DNIT, a elaborar o Relatório de Comunicação de Obras (RCO).

15.19. Elaborar e manter o Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal do DNIT. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa.

15.20. Providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a implantação de placas institucionais da obra, no início e no fim de cada segmento, conforme modelo a ser definido, sem ônus ao DNIT. A empresa também será responsável pela manutenção das placas de identificação das obras;

15.21. Manter sua avaliação acima da nota 6, conforme AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA DNIT Nº 39, DE 28 DE JULHO DE 2021, ou instrução mais recente que venha substituí-la;

15.22. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

"(...) MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 121 DA LEI Nº 14.133/21

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº _____ que tem por objetivo a execução de _____ declaro, para os efeitos do art. 121, da Lei nº 14.133/21, que relativamente ao mês de _____ de 20____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.(...)"

15.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.24. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.25. A empresa deverá manter no canteiro de obras cópia do contrato, CREA e ART do engenheiro responsável técnico, licenças ambientais e demais documentos referentes aos serviços.

15.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 77 e 156 e ss. 87 da Lei nº 14.133/21.

15.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

15.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

15.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.31. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da LICITANTE vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

15.32. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis resultantes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §5º, do art. 103, c/c inciso I, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

15.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015 (art. 116 da Lei nº 14.133/21).

15.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

15.36. Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.

15.37. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.38. Prestar todos esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, conforme previsão do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

15.40. O LICITANTE deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme determinação do §1º, do art. 63, da Lei nº 14.133/21.

15.41. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.42. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

15.43. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

15.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

15.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

15.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

15.46.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/02, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

15.46.3. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

15.46.4. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

15.46.5. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

15.46.6. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.46.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

15.47. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15.48. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

15.48.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

15.48.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

15.49. A CONTRATADA deverá executar o objeto durante o horário comercial, em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

15.50. A CONTRATADA é obrigada a responder por todos os encargos sociais, adicionais (alimentação, EPI, ferramentas, transporte e exames ocupacionais), complementares (cesta básica, assistência médica e seguro de vida), salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados.

15.51. Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução, sem ônus ao DNIT.

15.52. Cabe informar que o croqui de identificação e localização das fontes de materiais poderá ser readequado somente em hipótese de fato superveniente (ausência de licenciamento ambiental, falta de material, fechamento da usina, paralisação de operação, entre outros, desde que devidamente comprovados) ou a interesse próprio da Administração. No caso de alteração, o croqui deverá ser remodelado a fim de permitir a remuneração dos transportes de acordo com a realidade da obra.

15.53. A CONTRATADA deverá elaborar estudos para definição dos traços das misturas betuminosas, que serão submetidas à aprovação prévia do DNIT.

15.54. Divulgar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), Portaria nº 1.745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

16. OBRIGAÇÕES DO DNIT

16.1. O DNIT deverá indicar pelo menos um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/21, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias.

16.2. A fiscalização deverá registrar as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à LICITANTE vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.3. Nomear gestor e fiscal administrativo, ou setor administrativo, para o contrato, quando couber.

16.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que o LICITANTE vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

16.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da LICITANTE vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

16.7. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

16.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

16.9. Avaliar a empresa CONTRATADA conforme Avaliação de Desempenho das Empresas contida na Instrução Normativa nº 39, de 28 de julho de 2021, ou outra que a venha substituir.

16.10. Avaliar a empresa conforme os critérios do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, contidos na Resolução nº 8, de 06 de novembro de 2023.

16.11. Atestar a execução do contrato.

16.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

16.13. Observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) (Portaria nº 1.745, de 29 de março de 2021) e suas normas complementares.

16.14. Observar e cumprir o art. 7º do Decreto nº 7.203/10, vedando que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

16.15. Observar e cumprir determinações presentes no art. 5º da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 2017, quanto a vedações à Administração e seus servidores de praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

16.16 Cumprir as demais obrigações contidas no edital do Pregão.

17. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À LEI n 12.527/2011

A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOBERTH DAVID BORBA NEVES

CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERRESTRE DNIT SR-GO/DF



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 10:47:15.

FLAVIO MURILO GONCALVES PRATES DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 13:19:18.

